



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

CONTRATO

Contrato n.º 03/2025

Dispensa de licitação n.º 03/2025

Processo licitatório n.º 03/2025

TERMO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSISTENTES NO FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DE SOFTWARES, COM ATUALIZAÇÃO, QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO, CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, BACKUPS E SUPORTE TÉCNICO SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PARA DIVERSAS ÁREAS DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE TANABI, ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE TANABI e MARTINEZ & CARVALHO SOFTWARE LTDA.

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE TANABI, estado de São Paulo, por intermédio do Presidente da Câmara, com sede na Rua José Siriani, n.º 933, CEP 15.170-027, na cidade de Tanabi/SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.853.687/0001-49 neste ato representado pelo sr. Presidente da Câmara, WALDIR MARCOS DE SOUZA, R.G. n.º 21.772.323 SSP/SP e C.P.F. n.º 117.507.268-07, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MARTINEZ & CARVALHO SOFTWARE LTDA**, inscrito do CNPJ n.º 14.908.157/0001-24, com sede na Rua Carmem Rodrigues Basi, n.º 1500, Bairro Parque Cidade Jardim, Votuporanga/SP, CEP 15.503-538, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. **LEONARDO DE CARVALHO MARTINEZ**, RG n.º 334579429 SSP/SP e CPF n.º 355.898.548-65, SÓCIO, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo n.º 0003/25 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 0003/25, já homologado e adjudicado e, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este termo contratual tem como objeto a *“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços consistentes no fornecimento da licença de uso de softwares, com atualização, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo suporte técnico, conversão, implantação e treinamento, backups e suporte técnico sob responsabilidade da contratada para diversas áreas da Câmara do Município de Tanabi”*;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

2.1. Todos os serviços executados pela CONTRATADA serão acompanhados por funcionário representante nomeado da CONTRATANTE, para verificação do atendimento das condições estabelecidas na Cláusula Primeira, deste Contrato;

2.2. Assinado o Contrato, a CONTRATADA estará automaticamente autorizada à execução dos serviços;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão recebidos pelo funcionário representante (gestor do contrato) da CONTRATANTE:

3.1.1. Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

3.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, e, consequente aceitação;

3.2. Serão rejeitados no recebimento, os serviços com especificações diferentes das constantes na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 3.3 abaixo:

3.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Caberá à CONTRATADA, planejamento e estruturação dos trabalhos:

4.1.1 - Levantamento das fases e atividades;

4.1.2 - Plano de trabalho;

4.1.3 - Instalação, preparação, configuração;

4.1.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo quando da execução dos serviços;

4.1.6 - Zelar para que os serviços sejam executados dentro dos padrões de qualidade a eles inerentes;

4.1.7 - Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor;

4.1.8 - Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente;

4.1.9 - Executar os serviços de acordo com os requisitos de quantidades, especificações e demais condições consignadas;

4.1.10 - Executar os serviços em perfeitas condições;



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

- 4.1.11 - Executar os serviços com qualidades e garantias, substituindo todos aqueles que se encontrem impróprios, sem ônus para a CONTRATANTE, arcando com todas as despesas inerentes;
- 4.1.12 - Obedecer os prazos de atendimentos;
- 4.1.13 - Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos serviços executados;
- 4.1.14 - Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 4.1.15 - Prestar à CONTRATANTE, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre os serviços relativos a este ajuste;
- 4.1.16 - Refazer qualquer serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de execução;
- 4.1.17 - Prestar consultoria técnica (via TeamViewer ou compatível), sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- 4.1.18 - Responder por todas as despesas relacionadas com a execução do objeto ao presente Contrato, como por exemplo, mão-de-obra, salários, tributos de qualquer natureza, contribuições, verbas trabalhistas e rescisórias, indenizações, materiais, produtos, equipamentos, maquinário, carga, descarga, transporte, além de todas as demais despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o cumprimento do objeto licitado;
- 4.1.19 - Durante a vigência do contrato, a empresa vencedora obriga-se a fornecer as atualizações necessárias junto ao sistema de acordo com as Instruções dos Órgãos Fiscalizadores Competentes, em conformidade com as especificações estabelecidas **no Termo de Referência desta Dispensa de Licitação nº 003/2025, sem custo para administração.**
- 4.1.20 - O sistema aplicativo deverá ser instalado pela contratada, na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE TANABI/SP**, localizada na Rua José Siriani, n.º 933, CEP 15.170-027, na cidade de Tanabi/SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.853.687/0001-49, após a assinatura do termo de contrato, observado o prazo de instalação informado na proposta, o sistema será instalado de forma parcial por módulos, conforme necessidade e a pedido da Administração.
- 4.1.21 - No caso de necessidade de atendimento *in loco*, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TANABI**, notificará a contratada para resolução do problema identificado sem custo para CONTRATANTE.
- 4.1.22 - Imediatamente após a assinatura do termo de contrato, ou seja, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas** a contratada deverá dar início aos trabalhos de implantação do sistema.
- 14.1.23 - Caso a empresa não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o contrato e ficará sujeita as sanções do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.
- 4.1.24 - A **CÂMARA MUNICIPAL DE TANABI** poderá, até o momento da emissão do pedido de compra, desistir da contratação do objeto proposto, no seu todo ou em parte, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.
- 4.1.18- Por ocasião da execução dos serviços, a Contratada deverá colher o comprovante respectivo (canhoto ou outro documento hábil).
- 4.1.19 - Ao final do contrato, a empresa CONTRATADA, deverá fornecer de forma definitiva a ultima versão instaladas dos sistemas EM MODO CONSULTA.
- 4.2 - Caberá à CONTRATANTE:
- 4.2.1- Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do Contrato;
- 4.2.2- Pagar à CONTRATADA o valor devido, nas datas avençadas;
- 4.2.3- Acompanhar o cumprimento do cronograma de execução dos serviços;



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

4.2.4- Nomear funcionário representante (gestor do contrato), nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, para acompanhar, fiscalizar, certificar-se da conformidade do objeto a ser executado pela CONTRATADA, nos aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as irregularidades detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

4.2.5- Expedir, por escrito, as comunicações dirigidas à CONTRATADA;

4.2.6- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a empresa apresentar fora das especificações da proposta;

4.2.7- Responsabilizar-se pelos documentos recebidos quando da realização dos serviços contratados;

4.2.8 - Fornecer todos os dados necessários, em características e quantidades compatíveis com os serviços a serem executados;

4.2.10 - Solicitar o ajuste ou a correção de qualquer falha, defeito ou incorreção observada nos serviços;

4.2.11 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

4.2.12 - Tomar as providências necessárias para o bom andamento do presente ajuste;

4.2.13 - Permitir o acesso pela CONTRATADA a todas as dependências onde se encontram instalados os equipamentos relativos ao serviço prestado;

4.2.14 - A CONTRATANTE não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou terceiros, tais como, salários, remunerações, encargos previdenciários, acidentários e trabalhistas em vigor, tickets alimentação que forem exigidos em convenção, transportes, assistência médico/odontológica, administração e demais custos que porventura venham a seguir, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá exclusivamente, à CONTRATADA;

CLÁUSULA QUINTA – DOS GESTORES DO CONTRATO

5.1. Para a fiel execução deste ajuste, as partes designam os seguintes gestores:

a) da CONTRATANTE:

Nome: Ana Paula de Almeida Fucci

CPF: 080.751.448 -99

Cargo/Função: Secretária Legislativa

Endereço: Rua Sebastião Jose da Gama-no.165-JD.Santa Monica

CEP:15.177-210

Telefone: 17-99603-8787

e-mail: anapaulafucci@uol.com.br

b) da CONTRATADA:

Nome: Edir Celina Cuin Rodrigues

CPF:104.652.678.678-23

Função: Chefe do Departamento de Contadoria

Endereço: Rua Dr.Cunha Junior-no.1270

CEP:15-170-000

Telefone: 17-99735-9015

e-mail: contadoria@tanabi.sp.leg.br



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

5.2. O gestor do contrato designado pela **CONTRATANTE** deverá acompanhar, fiscalizar, certificar-se da conformidade do objeto a ser executado pela **CONTRATADA**, nos aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

5.4. Os gestores deverão ser substituídos em seus impedimentos, certificando-se a outra parte dessa ocorrência a fim de indicar novo gestor;

5.5. As solicitações de serviços que compõem o presente ajuste sempre devem ser realizadas pelo gestor da **CONTRATANTE** a quem a **CONTRATADA** deverá reportar-se para tais finalidades;

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

6.1. Importa o presente contrato no valor estimado global fixo e irreajustável de **R\$ 40.200,00 (Quarenta mil e duzentos reais)**;

6.2. A **CONTRATANTE** poderá suprimir ou acrescer o objeto do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 124 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/21;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

- 8.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dia útil após o mês vencido, desde que constatado que o serviço foi corretamente executado;
- 8.2. Todo primeiro dia útil de cada mês a CONTRATADA deverá encaminhar, ao Departamento de Finanças da Câmara, o relatório do fornecimento tais como as (requisição detalhada) emitidas pela CONTRATANTE;
- 8.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente ou boleto bancário em nome da contratada, que indicou para esses efeitos, os seguintes dados:
- a) - Número da conta corrente:
 - b) - Agência:
 - c) - Banco:
- 8.4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirão juros moratórios à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado;
- 8.5. A CONTRATADA se obriga a apresentar a Nota Fiscal/Fatura, com as quantidades e os valores discriminados quanto ao fornecimento realizado, sendo devolvido o documento fiscal que não atenda esta particularidade;
- 8.5.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias corridos após a data de sua apresentação válida;

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, vigente no orçamento da CONTRATANTE no exercício de 2025:

LOCAL	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FICHA
010102	01.031.0001.2002	3.3.90.39.00	01	10

- 10.2. Para exercícios seguintes a CONTRATANTE se obriga em consignar nas respectivas peças orçamentárias, recursos necessários ao atendimento dessa despesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

- 11.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (Trinta) dias;
- (2) compensatória de 30% (Trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

1.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

13.1. Obriga-se a CONTRATADA em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1. Vinculam-se ao presente Termo de Contrato e dele são partes integrantes, independente de suas transcrições parciais ou totais, o Processo n.º 03/2025 – Dispensa de Licitação n.º 003/2025, que norteou o certame e a proposta vencedora da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade e perfeição técnica dos serviços a serem executados devendo refazer, à sua total expensas, tudo o que se apresentar mal executado tecnicamente, ou que não tenha obedecido às boas técnicas de execução;

16.2. O presente ajuste aproveita, exclusivamente, a CONTRATADA, não podendo ser utilizado por outro Poder ou pessoa jurídica;

16.3. Fica reservado o direito à CONTRATANTE, de quando necessário, vistoriar o estabelecimento da CONTRATADA a fim de aferir a capacidade e qualidade da prestação dos serviços;

16.4. O recebimento provisório e/ou definitivo não diminui ou exclui essa responsabilidade, observado ainda, em caso da não reexecução necessária, a aplicabilidade das sanções estabelecidas na cláusula décima deste termo de contrato;

16.5. A CONTRATADA ficará exonerada das obrigações deste Contrato quando impedida de atendê-las, devido a fatos caracterizados como caso fortuito ou força maior;

16.6. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. Será competente o Foro da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja;



Câmara Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

CNPJ 51.853.687/0001-49

Rua José Siriani, 933 - Fone/Fax (17) 3274-2113 - CEP 15170-000 - TANABI - SP

www.tanabi.sp.leg.br

secretaria@tanabi.sp.leg.br

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas;

Tanabi/SP, 05 de Maio de 2025.

AS PARTES:



Waldir Marcos de Souza
CONTRATANTE

MARTINEZ & CARVALHO
SOFTWARE LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 -



Daiane Cristina Conforto

RG. 400.21.657-7

2 -



João Donizete Gonçalves

RG.106.433.84-2